

DECRETO N° 031, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19, do dia 27 de maio a 07 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA – PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico) e do Comitê de Operações Emergenciais Ampliado (COE Ampliado);

CONSIDERANDO o Decretado Estadual n° 19.679 de 23 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais voltadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento abrupto de novos casos no Município de Inhuma-PI, e das municipalidades circunvizinhas, com iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1. Do dia **27 DE MAIO DE 2021** ao dia **07 DE JUNHO DE 2021**, ficam suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows, clubes e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas em espaço público ou privado.

Art. 2. De **DOMINGO A SÁBADO** os estabelecimentos e atividades deverão obedecer as medidas descritas a seguir, sendo obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

I – Bares, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, poderão funcionar nos seguintes dias e horários, lembrando que o consumo de bebidas alcóolicas deve ser apenas para clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênico-sanitárias, em especial o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.

a) Sexta-Feira, Sábado, Domingo e Segunda-feira: 07h às 22h (somente via *delivery* e retirada no balcão);

b) Terça a quinta-feira: 07h às 22h (presencialmente);

II – Restaurantes, lanchonetes, trailers, panificadoras e demais estabelecimentos que comercializem alimentos preparados, poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

a) Sábado e Domingo: 07h às 22h (via *delivery* e retirada no balcão);

b) Segunda-feira: 07h às 22h (presencialmente para venda exclusiva de alimentos, ficando vedada a venda de bebida alcoólica);

c) Terça a sexta-feira: 07h às 22h (presencialmente);

III – O comércio em geral poderá funcionar nos seguintes dias e horários:

a) Segunda a sexta-feira: 07h às 18h;

b) Sábado: 07h às 13h;

IV – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

a) Domingo: 07h às 13h;

b) Segunda-feira a sábado: 07h às 19h;

V – Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e peças automotivas: domingo a sábado, das 06h às 22h;

VI – Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza: segunda-feira a sábado, das 07h às 20h, mediante prévio agendamento;

VII – Academias e locais de atividades físicas: segunda a sexta-feira, das 06h às 21h;

VIII – Serviços de saúde, de segurança pública e vigilância, de saneamento básico, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicação, distribuidoras e transportadoras, clínicas veterinárias e serviços funerários, poderão funcionar de domingo a sábado, sem restrição de horário, conforme necessidades locais;

IX – Atividades religiosas: domingo a sábado, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§ 1º A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência de medidas higiênico-sanitárias, especialmente ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3. Fica suspensa a feira livre nos dias **31 de maio** e **07 de junho**, vedando toda e qualquer forma de comercialização de produtos hortifrutigranjeiros (barracas, veículos, etc.);

Art. 4. Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 05h a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou privadas equiparadas a públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade:

I – As unidades de saúde e demais estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, especialmente os previstos no inciso VIII, do art. 2º, deste decreto;

II – A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III – Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5. As equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar o rastreamento de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para Covid-19, deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

§ 1º O descumprimento desse decreto, poderá sujeitar a interdição de estabelecimentos comerciais, cassação do alvará de funcionamento, responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de ½ (meio) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 27 de maio de 2021.



Elbert Holanda Moura

Prefeito Municipal